LEI Nº 2461, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA CRECHE LAR DA CRIANÇA E SUA RESPECTIVA INTEGRAÇÃO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências cabíveis para a municipalização da Creche Lar da Criança, situada na Vila da União - s/nº, no bairro da Charnequinha, neste Município, implantada e até então mantida pelo Centro das Mulheres do Cabo-CMC.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria Municipal de Promoção Humana SEMPROH, por intermédio da Secretaria Executiva de Educação - SEDUC, as providências e encaminhamentos para efetivação do processo de municipalização de que trata a presente Lei.

Art. 2º A municipalização far-se-á mediante o cumprimento das seguintes obrigações, por parte do Centro das Mulheres do Cabo - CMC:

I - cessão ao Município, do espaço físico e instalações onde atualmente funciona a Creche Lar da Criança, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos - renovável por iguais períodos a ser formalizada entre as partes, em instrumento jurídico próprio; e

II - cessão de todos os direitos de uso de registro da Creche junto aos órgãos de educação do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Fica o Poder Executivo também autorizado a receber em doação, os bens móveis disponibilizados pelo atual mantenedor, necessários à continuidade do funcionamento da referida Creche e em uso na mesma, conforme listagem aposta na "Carta de Intenção" dirigida pelo mantenedor Centro das Mulheres do Cabo - CMC, ao Poder Executivo Municipal, em 14 de setembro de 2007, a qual, composta de 8 (oito) laudas, constitui o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Com a municipalização, a nova unidade de ensino manterá a Educação Infantil na

faixa etária até 5 (cinco) e passará a integrar a Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único. Na nova unidade de ensino, a faixa etária até 3 (três) anos de idade será atendida no sistema de Creche, em tempo integral e com alimentação.

Art. 5º - Ficam expressamente excluídas da responsabilidade do Município quaisquer débitos trabalhistas, previdenciários e/ou tributários contraídos pela antiga entidade mantenedora da escola, quando de sua administração.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Download: Anexo - Lei Ordinária Nº 2461/2008 - Cabo de Santo Agostinho-PE